PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.894/2011

DE 30 DE MAIO DE 2011.

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO À
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DOS BAIRROS LASMAR, VILA SÔNIA
E JARDIM JULIANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Município de Coqueiral autorizado a conceder, com base na programação anual de 2011, contribuição à entidade Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Lasmar, Vila Sônia e Jardim Juliana, CNPJ n.º 11.178.952/0001-16, com sede na Rua Joaquim Sidnei dos Reis, 87, Bairro Lasmar, cidade de Coqueiral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **ARt. 2º.** O valor de que trata o artigo anterior será pago em parcelas de acordo com o Cronograma Financeiro de pagamento a ser estabelecido pelo chefe do poder executivo.
- **Art. 3º.** A entidade beneficiada com o pagamento fica obrigada a apresentar os seguintes documentos, no ato da assinatura do convênio:
 - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e com as alterações, caso tenha;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@cogueiral.mg.gov.br

- II Declaração de Utilidade Pública;
- III Prova de Funcionamento a mais de 2 (dois) anos:
- IV Número da conta corrente bancária aberta especificamente para receber o repasse financeiro.
- **Art.4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas pela entidade beneficiada pelo Município.
- **Art. 5º.** Fica o Município obrigado a celebrar com a entidade o respectivo convênio e ainda, autorizado a celebrar termos aditivos ou adendos, caso necessário, objetivando disciplinar a aplicação do recurso decorrente da contribuição ora concedida.

Parágrafo Único. O Município se compromete em enviar cópia do convênio firmado ao Legislativo.

- **Art.** 6º. O recurso necessário ao pagamento da despesa com a concessão da presente contribuição possui compatibilidade com LDO, LOA e PPA.
 - Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 30 de maio de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal